



DECRETO N° 0191/2022, 06 de Junho de 2022

DISPÕEM SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proveniente da Ação direta de inconstitucionalidade nº 6.341, reconhecendo a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 2.265/2022, de 29 de março de 2022, devidamente publicado, que instituiu novas diretrizes para o uso de máscara, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico do município, com redução significativa de novos casos de contaminação e de internações decorrentes do COVID-19, conforme os Boletins Epidemiológicos divulgados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a cobertura vacinal do Município em que já atingiu todas as categorias de vacinação, inclusive quase a totalidade de jovens de 18 anos em diante, já receberam ao menos a 2ª dose da vacina. Além disso, o município possui estoque disponível de vacinas para aplicação;

O Senhor, **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIÉGAS**, prefeito municipal de Melgaço, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual em todo território do Município de Melgaço/PA, tanto em local aberto, quanto em local fechado, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

§ 1º Não se aplica ao disposto no caput deste artigo, às pessoas infectadas e/ou com sintomas de contaminação pelo Coronavírus, durante o período de transmissão, devendo estas respeitar todas as medidas sanitárias de isolamento domiciliar;

§ 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, durante a permanência dentro dos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde como hospital, unidades de saúde, clínicas médicas, farmácias, laboratórios e consultórios.